



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1401 – QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA – VEREADOR
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 56/2025

Encanto/ RN, 18 de julho de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento do Município de Encanto, no valor de R\$ 50.421,78 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O Gestor do **Município de Encanto/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 621/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 50.421,78 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 50.421,78 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto/RN, em 18 de julho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO:

ANEXO I a que se refere o DECRETO 56/2025 de 18/07/2025, autorizado pela LEI N° 621/2024.

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MOVIMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

1 - Prefeitura Municipal de Encanto			
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
52 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:	R\$ 9.100,00	
	1		
	Total da Ação:	R\$ 9.100,00	
	Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 9.100,00	
2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto			
8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
172 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:	R\$ 921,00	
	3		
174 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte:	R\$ 3.120,00	
	3		
	Total da Ação:	R\$ 4.041,00	
	Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 4.041,00	
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
467 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:	R\$ 28.679,94	
	2		
	Total da Ação:	R\$ 28.679,94	
2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			
483 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:	R\$ 7.600,84	
	10		
	Total da Ação:	R\$ 7.600,84	
2.18 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENS. FUNDAMENTAL			
497 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:	R\$ 1.000,00	
	7		
	Total da Ação:	R\$ 1.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 37.280,78	

REDUÇÃO:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto			
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
24 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte:	R\$ 3.120,00	
	1		
25 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte:	R\$ 9.100,00	
	1		
	Total da Ação:	R\$ 12.220,00	
	Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 12.220,00	

2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto			
8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
732 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:		R\$ 496,00
		43	
733 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:		R\$ 425,00
		30	
Total da Ação:			R\$ 921,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 921,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
473 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte:		R\$ 7.600,84
		2	
Total da Ação:			R\$ 7.600,84
2.17 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
494 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:		R\$ 16.078,99
		11	
Total da Ação:			R\$ 16.078,99
2.95 - PROGRAMA DE INCENTIVO DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA EXAMES			
480 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte:		R\$ 12.600,95
		2	
481 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte:		R\$ 1.000,00
		2	
Total da Ação:			R\$ 13.600,95
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 37.280,78

PORTARIA N° 152, DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Conceder a Senhora Secretária Adjunta NIEDJA MARIA BARBOZA DE LIMA SILVA, 05 (cinco) diárias, sendo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para fazer face à concessão de diária que tem como propósito a cobertura das despesas nos dias 26 a 31 de julho para participar do 20º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação no Centro de Convenções de Salvador.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153, DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Conceder a Senhora Yria Firmina Queiroz Rego, Secretária Municipal de Educação, 05 (cinco) diárias, sendo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para fazer face à concessão de diária que tem como propósito a cobertura das despesas nos dias 26 a 31 de julho para participar do 20º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação no Centro de Convenções de Salvador.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JULHO DE 2025

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha Suplementar para os membros do Conselho Tutelar e de suplentes do Município de Encanto - RN, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENCANTO - RN, em sessão extraordinária realizada no dia 18/07/2025, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 592/2023, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha Suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Encanto – RN, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha suplementar, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único. A comissão será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Lyandra de Fátima Dias da Silva
- 2- Maria Luany Souza Rocha

- 3- Jessica Maria de Souza Rego
- 4- Marcelino Maia Bessa
- 5- José Justino Neto
- 6- Maria da Gloria de Carvalho Bessa

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha complementar:

- I – Publicar o edital até o dia **25/07/2025**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV – Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI – Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII – Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX – Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X – Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI – Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII- Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII – Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV – Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI – Decidir os casos omissos no edital;
- XVII – Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha complementar, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha complementar dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha complementar deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha complementar se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares suplentes do município de Encanto – RN para o exercício do mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, no período que compreende o final de 2025 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar suplente será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no dia **28 de setembro de 2025**.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha complementar para Conselheiro Tutelar do município de Encanto – RN:

- I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II - Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até a data da posse;
- III – Residência e domicílio eleitoral no município de Encanto – RN;
- IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

- V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
- VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar suplente do Município de Encanto - RN:

- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- VI – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
- VII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar suplente, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar suplente em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha suplementar obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. Durante o processo de escolha suplementar, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);
- IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI – A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- VII – O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) Entidade ou governo estrangeiro;
 - b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) Entidade de utilidade pública;
 - f) Entidade de classe ou sindical;
 - g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) Entidades beneficentes e religiosas;
 - i) Entidades esportivas;
 - j) Organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX – Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento

administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos suplentes dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Encanto - RN, no dia 28 de setembro de 2025, das 8 às 17 horas.

§ 1º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 2º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encanto - RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Encanto – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – Residir no município há mais tempo;
- III – Tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lyandra de Fátima Dias da Silva
Presidente do CMDCA

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br